



**REGULAMENTO DO
CAMPEONATO NACIONAL DA
DIVISÃO DE HONRA**
(Época Desportiva 2026/2027)

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Norma habilitante
- Artigo 2.º - Âmbito
- Artigo 3.º - Dever de colaboração
- Artigo 4.º - Definições

CAPÍTULO II DOS CLUBES E SUAS EQUIPAS

- Artigo 5.º - Denominação
- Artigo 6.º - Constituição de segunda equipa
- Artigo 7.º - Inscrição de equipas
- Artigo 8.º - Indicação de árbitros
- Artigo 9.º - Calendário
- Artigo 10.º - Não Inscrição e indeferimento de inscrição de equipas qualificadas
- Artigo 11.º - Cartão de identificação de agente desportivo

CAPÍTULO III DOS JOGADORES

- Artigo 12.º - Período de inscrição
- Artigo 13.º - Transferências ou cedências temporárias de jogador de 1ª linha
- Artigo 14.º - Substituição de jogador inscrito
- Artigo 15.º - Jogadores estrangeiros e equiparados

CAPÍTULO IV DO CAMPEONATO E JOGOS

- Artigo 16.º - Homologação
- Artigo 17.º - Modelo competitivo
- Artigo 18.º - Administração, Segurança e Saúde nos Jogos
- Artigo 19.º - Ficha de equipa
- Artigo 20.º - Recinto de jogo
- Artigo 21.º - Dias, horários e local de jogos
- Artigo 22.º - Alteração ou adiamento de jogos e jornadas pela FPR
- Artigo 23.º - Faltas de comparência
- Artigo 24.º - Desclassificações
- Artigo 25.º - Deveres dos Clubes
- Artigo 26.º - Acesso e permanência no perímetro-de-segurança
- Artigo 27.º - Composição do banco de suplentes
- Artigo 28.º - Acesso aos balneários das equipas
- Artigo 29.º - Comissário de Jogo
- Artigo 30.º - Diretor de equipa de Clube
- Artigo 31.º - Capitães de equipa – Direitos e Deveres
- Artigo 32.º - Bolas

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS

- Artigo 33.º - Competência
- Artigo 34.º - Despesas e encargos
- Artigo 35.º - Livre ingresso

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 36.º - Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 37.º - Revogação, alterações e aditamentos
- Artigo 38.º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º **(Norma habilitante)**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Rugby (FPR).

Artigo 2.º **(Âmbito)**

1. Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Regulamento aplicam-se ao Campeonato Nacional da Divisão de Honra (CNDH) as disposições do Regulamento Geral de Competições (RGC).
2. Em caso de conflito entre disposições do Regulamento Geral de Competições e do presente Regulamento, prevalecem as disposições deste último.
3. Aplicam-se igualmente ao CNDH as Leis do Jogo tal como definidas pela Word Rugby e editadas pela FPR em língua portuguesa.

Artigo 3.º **(Dever de colaboração)**

Os Clubes estão vinculados pelo dever de colaboração com a FPR no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente ao CNDH, salvo quando existam contratos de patrocínio próprios, celebrados no âmbito de competências que a FPR tenha delegado em terceiros para a organização e administração desta competição oficial.

Artigo 4.º **(Definições)**

As definições aplicáveis ao presente Regulamento são as constantes do artigo 3.º do Regulamento Geral de Competições.

Artigo 5.º **(Denominação)**

1. A Competição é denominada oficialmente como Campeonato Nacional da Divisão de Honra (CNDH), podendo ser utilizada, para fins comerciais ou outros, uma diferente designação.
2. A FPR pode, em qualquer momento da Época Desportiva, por sua iniciativa ou no âmbito de contratos de patrocínio ou de competências delegadas em terceiros, determinar ou utilizar uma diferente denominação, tornando-a pública através de Comunicado Oficial e de publicação no Boletim Informativo, indicando ainda, se for o caso, o número de Épocas Desportivas em que a nova denominação se manterá.

3. Depois de aprovada uma nova denominação, todos os Clubes participantes no CNDH devem respeitar essa denominação e o logótipo oficial da competição na sua documentação e comunicações.

CAPÍTULO II DOS CLUBES E SUAS EQUIPAS

Artigo 6.º (Constituição de segunda Equipa)

1. A constituição de uma segunda Equipa é condição obrigatória para que um Clube possa participar no CNDH, equipa esta que participará na competição designada como Taça Challenge, ou, em alternativa, numa outra competição oficial organizada pela FPR.

2. A condição referida no número anterior não se aplica aos Clubes que transitam do CN1D da Época Desportiva anterior para o CNDH, a não ser que estes manifestem por escrito a sua intenção de constituírem uma segunda Equipa para participar no Taça Challenge ou noutra competição oficial.

Artigo 7.º (Inscrição de Equipas)

1. As Equipas dos Clubes previamente inscritos nos termos do Artigo 7º do RGC devem, para efeitos de participação no CNDH, aquando da inscrição da sua equipa na Época Desportiva seguinte e até 10 dias antes do primeiro jogo da competição, inscrever 35 (trinta e cinco) jogadores, incluindo um mínimo de 8 (oito) Jogadores de 1.ª Linha.

Relativamente aos jogadores de 1.ª linha devem os Clubes, no momento da inscrição, preencher a qualificação dos mesmos e apresentar evidência da informação prestada.

2. Os Clubes indicam nas listagens que comunicarem à FPR quais os jogadores qualificados como Jogadores de 1.ª Linha, podendo a Comissão Técnica rejeitar, fundamentadamente, esta qualificação.

3. O deferimento do pedido de inscrição depende da observância, pelo Clube, dos seguintes critérios cumulativos:

a) Indicação obrigatória, através do preenchimento dos Modelos disponibilizados pela FPR para o efeito no Comunicado Oficial n.º 1 de cada Época Desportiva, do seguinte:

- i. Pelo menos 1 (um) Treinador de Grau 3 oficialmente credenciado para o respetivo escalão com o Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) do IPDJ/ Prodesporto, nos termos da legislação em vigor e oficialmente credenciado na lista da FPR;
- ii. Pelo menos 1 (um) Diretor de Equipa, devidamente credenciado e constante das listas da FPR para o CNDH;
- iii. Pelo menos 2 (duas) pessoas, as quais receberão formação específica para desempenho das funções de Comissário de Jogo nos jogos da sua equipa disputados na condição de visitada, quando aquele não for nomeado pela FPR;
- iv. Um (1) responsável pelo Departamento Médico, qualificado no mínimo com o curso Nível 1 da World Rugby ("First Aid in Rugby") ou equivalente, incluindo os seus contactos para efeitos de troca de correspondência oficial;

- v. Um (1) responsável pelo Departamento de Comunicação, incluindo os seus contactos para efeitos de troca de correspondência oficial; e
- vi. O número de árbitros indicado no Artigo 8.º.

b) Comprovativo do pagamento da respetiva taxa de inscrição de Equipa nos termos e prazos a estabelecer em Comunicado Oficial n.º 1 para a Época Desportiva para a qual se inscreve, cujo valor consta da Tabela de Taxas Administrativas aprovada anualmente pela Direção da FPR.

c) Comprovativo do pagamento de todas as taxas, multas e outras quantias devidas à FPR, vencidas durante as Épocas Desportivas anteriores àquela para a qual se inscreve, até ao dia 31 de julho, dia que precede o início da Época Desportiva seguinte.

d) Designação de recinto de jogo principal devidamente homologado, acompanhada de título que comprove a propriedade do recinto designado, ou declaração, contrato ou outro documento bastante que titule o direito de utilização do recinto designado nos dias e horários de marcação dos jogos do CNDH, tal como determinado no Artigo 19.º.

e) Inscrição prévia de, pelo menos, três Equipas em três das competições relativas a cada um dos Escalões de Sub14, Sub16 e Sub18, bem como inscrição obrigatória no Campeonato Nacional de Sevens e, ainda, que tenha participado em 60% dos convívios organizados pela FPR ou pelas Associações Regionais de Rugby na época anterior.

f) Envio obrigatório à FPR, aquando da inscrição prévia, de uma cópia de versão atualizada dos Estatutos do Clube, bem como de lista atualizada de todos os membros dos órgãos sociais do Clube e respetivos contactos, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RGC.

4. O Clube, incluindo um seu jogador, dirigente ou outro agente desportivo desse Clube, notificado para proceder à regularização de quantias em dívida, deverá fazê-lo nos prazos estabelecidos pela FPR, sob pena de ver a sua inscrição suspensa.

5. Das decisões do Departamento de Competições ou da Comissão Técnica da FPR no âmbito do procedimento de inscrição de Equipas ora previsto cabe reclamação para a Direção da FPR, a apresentar no prazo de 5 dias após a notificação da decisão.

6. 5. Todas as inscrições e respetiva documentação serão centralizadas numa plataforma partilhada (Drive), à qual terão acesso os Presidentes dos Clubes ou os seus representantes devidamente autorizados. Nesta plataforma estarão disponíveis, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Comprovativos de pagamento;
- b) Documentação relativa à elegibilidade e qualificação dos jogadores;
- c) Regulamentos, circulares e demais documentos oficiais referentes à organização das competições;
- d) Outra documentação administrativa considerada relevante para a gestão das competições.

Artigo 8.º **(Indicação de Árbitros)**

1. Para efeitos do Artigo 7.º, n.º 3, a), vi), os Clubes candidatos à participação no CNDH devem apresentar nomes de cinco (5) candidatos a árbitros para receber formação e desempenhar a função em pelo menos 5 (cinco) jogos por época do Escalão Sub16 ou escalão inferior.

2. Os nomes indicados em cumprimento do disposto no número anterior não podem desempenhar as seguintes funções:

- a) Membro de órgão social ou funcionário de Clube filiado na FPR;
- b) Colaborador da FPR ao abrigo de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

3. O incumprimento do disposto no presente artigo determina o agravamento da taxa de inscrição da Equipa em 25% (vinte e cinco por cento) por cada candidato a árbitro.

4. Em caso de não comparência da pessoa designada pela FPR para arbitrar um jogo do Escalão de Sub16 ou de escalão inferior, será aplicada ao Clube uma multa no valor de € 1500 (mil e quinhentos euros).

Artigo 9.º (Calendário)

1. A FPR organiza, até ao dia 31 de agosto de cada Época Desportiva, um encontro de Clubes candidatos à participação no CNDH ou com entidade a quem tenha sido delegada a competência para a organização e administração desta competição oficial, para conduzir o sorteio das Equipas participantes, sempre que necessário, e a definição do calendário provisório anual.

2. Para efeitos de preparação e de participação nesta reunião, a FPR comunica aos Clubes ou à entidade referida no número anterior o calendário provisório para a respetiva Época Desportiva, devendo estes manifestar desde logo, nessa reunião, a sua preferência relativamente a dias e horários de jogos.

3. Nas situações em que, por qualquer motivo, as competições oficiais da Época anterior não sejam concluídas e ou delas não resulte a atribuição de classificação definitiva, o prazo estabelecido no número 1 do presente Artigo será definido pela Direção da FPR, comunicado aos Clubes e publicado no Boletim Informativo.

Artigo 10.º (Não Inscrição e Indeferimento de Inscrição de Equipas Qualificadas)

1. Sempre que um Clube opte por não inscrever uma Equipa qualificada para o CNDH, ou sempre que o seu pedido de inscrição seja indeferido, manter-se-á a disputar o CNDH a equipa melhor classificada entre as despromovidas na Época Desportiva imediatamente anterior, e assim sucessivamente, caso ocorra mais do que uma situação.

2. No caso de a equipa despromovida não pretender participar no CNDH, ou no caso do seu pedido de inscrição ser indeferido, são convidadas a participar todas as demais equipas despromovidas, por ordem de classificação decrescente, ou seja, da melhor classificada à pior classificada.

3. Não pretendendo qualquer das equipas despromovidas participar no CNDH, ou sendo todos os seus pedidos de inscrição indeferidos, pode a FPR optar pela redução do número de equipas participantes no CNDH ou endereçar convite às equipas do Escalão competitivo imediatamente inferior, por ordem de classificação obtida na Época Desportiva imediatamente anterior, começando pelo Clube não promovido melhor classificado e assim sucessivamente.

4. Sempre que um Clube indique, antes de terminado o prazo para a sua respetiva inscrição prévia, que não pretende inscrever a sua Equipa no CNDH, mediante declaração formal subscrita por quem o vincula nos termos dos respetivos Estatutos, pode inscrever a sua Equipa no escalão de competição imediatamente inferior, ainda que desta situação resulte a alteração do número de Equipas participantes em qualquer uma das competições.

5. A falta de apresentação do pedido de inscrição prévia, nos termos do Artigo 5.º, ou a falta de apresentação do pedido de inscrição, nos termos do Artigo 6.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, determinam a despromoção da respetiva Equipa do Clube ao último escalão competitivo sénior, ainda que desta situação resulte a alteração do número de Equipas participantes em qualquer uma das competições.

6. No caso em que o CNDH não seja concluído, por qualquer razão, as classificações referidas no presente artigo serão definidas pela classificação que existia após a última jornada completa disputada nesta competição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o previsto nos números 2 a 4.

Artigo 11.º **(Cartão de Identificação de Agente Desportivo)**

1. Os agentes desportivos com direito de intervenção e permanência no Recinto de Jogo devem estar obrigatoriamente inscritos na FPR em cada Época Desportiva, sendo obrigatória a apresentação do respetivo cartão de agente desportivo ao Comissário de Jogo, ao Árbitro ou a quem nos termos regulamentares tiver autoridade para o solicitar.

2. O cartão de identificação de Agente Desportivo no rugby é pertença do seu titular, sendo pessoal e intransmissível.

3. Pela emissão dos cartões de identificação de agente desportivo, bem como pela sua revalidação, ou emissão de duplicados ou segundas vias, são devidas as correspondentes taxas, cujo valor constará da Tabela de Taxas Administrativas aprovada anualmente pela Direção da FPR.

CAPÍTULO III **DOS JOGADORES**

Artigo 12.º **(Período de Inscrição)**

1. Os Clubes podem inscrever até 01 dezembro da Época Desportiva, jogadores para participação no CNDH, sendo este prazo também obrigatório para as Equipas satélites. Podendo ser inscritos após 31 de dezembro nas equipas satélites, esses jogadores não podem jogar na equipa principal do Clube.

2. Excetua-se do disposto no número anterior a reinscrição de jogadores pelo mesmo Clube, desde que sejam cidadãos nacionais que se encontravam a estudar no estrangeiro.

3. A FPR divulga no seu *site* e através de Comunicado Oficial a lista atualizada de jogadores inscritos por cada uma das Equipas que integram o CNDH, até ao encerramento do período de inscrição, incluindo a sua categorização como Jogador de 1.ª Linha, Jogador Comunitário, Jogador Elegível para as Seleções Nacionais, Jogador Estrangeiro e Jogador Formado

Localmente.

4. Compete aos Clubes informar a FPR da respetiva categoria dos jogadores constantes das suas listagens, cabendo a esta a confirmação das mesmas.

5. A regularização de jogadores e treinadores estrangeiros junto da AIMA, quando tal se torne necessário, é da inteira responsabilidade dos Clubes, podendo a FPR rejeitar ou cancelar a inscrição de jogadores e de treinadores que não se encontrem devidamente autorizados a permanecer em território nacional.

6. No ato de inscrição, os Clubes devem comprovar a situação em que o jogador ou treinador estrangeiros a inscrever se encontram em território nacional, o tipo de visto e o prazo até quando estão autorizados a permanecer regularmente em Portugal.

Artigo 13.º

(Transferência ou cedência temporária de jogador de 1.ª Linha)

1. É autorizada, ao longo de toda a Época Desportiva, a transferência ou cedência temporária de Jogador da 1ª linha, sujeita aos critérios formais do Artigo 18.º do RGC consoante o tipo de inscrição ou transferência de que se trate, desde que:

a) Um Jogador da 1ª Linha regularmente inscrito e já utilizado em jogos oficiais do CNDH, esteja lesionado e inibido de jogar por período superior a 60 (sessenta) dias;

b) A lesão seja comprovada sob a forma de atestado médico assinado por médico da especialidade de medicina desportiva, reconhecido pelo colégio de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos;

c) A lesão tenha ocorrido durante a Época Desportiva em que se pretende a substituição e tenha sido comunicada à FPR no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que ocorreu, contendo referência específica do potencial interesse em requerer a substituição, com descrição factual e médica sumária da ocorrência, bem como cópia da participação de sinistro ao seguro ou do relatório de ato médico que procedeu ao primeiro diagnóstico;

d) Não tenham decorrido mais de 30 (trinta) dias desde que a lesão foi comunicada à FPR nos termos da alínea c) anterior; ou

e) Nos casos em que a incapacidade para a prática desportiva decorra de lesão de longo prazo, recidiva ou outra condição que seja medicamente relevante, deve o Clube comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico assinado por médico da especialidade de medicina desportiva, reconhecido pelo colégio de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos, cabendo à FPR o deferimento do pedido ou a sua rejeição fundamentada com base em conclusão de perícia médica, conduzida igualmente por médico da especialidade de medicina desportiva, reconhecido pelo colégio de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos.

2. O jogador substituto tem de ser qualificado como Jogador de 1ª Linha.

3. O jogador substituto tem obrigatoriamente de ser inscrito na Ficha de Jogo dos jogos em que participe como 1.ª linha, estando ainda obrigado a iniciar todos os jogos em que participe nessa posição de primeira linha, sem prejuízo da possibilidade de ocupar outras posições durante o jogo, em função de substituições e desde que esteja assegurado o número mínimo regulamentar

de primeiras linhas em jogo. Caso o jogador substituto inicie o jogo na condição de suplente, tem obrigatoriamente de substituir um jogador de primeira linha, sem prejuízo da possibilidade de ocupar outras posições durante o jogo, em função de substituições e desde que esteja assegurado o número mínimo regulamentar de primeiras linhas em jogo.

4. Findo o período de incapacidade do jogador substituído, tem o jogador substituto de regressar ao Clube Anterior, independentemente de o fazer durante o período de inscrição, podendo ainda o jogador substituto permanecer no novo Clube, ou ingressar num terceiro Clube, caso a transferência ocorra durante o período de inscrição, sujeito ao limite que decorre do Artigo 14.º, n.º 13 do RGC.

5. O Clube Anterior pode utilizar o jogador substituto regressado desde que o Clube comunique tal facto à FPR, até 5 (cinco) dias antes do jogo em que o pretende utilizar.

6. O jogador substituto não pode permanecer no Novo Clube fora do período de inscrição, ainda que se pretenda substituir um outro Jogador de primeira linha e independentemente de se encontrarem integralmente verificados os requisitos previstos nos números anteriores.

Artigo 14.º (Substituição de Jogador Inscrito)

1. É permitida a inscrição de jogadores fora do período de inscrição, previsto no Artigo 11.º, em substituição de outros inscritos pelo Clube nos seguintes casos:

- a) Falecimento de um jogador regularmente inscrito na FPR, caso em que o Clube deve apresentar certidão de óbito do jogador;
- b) Lesão grave, com incapacidade para a atividade desportiva por um período igual ou superior a 3 (três) meses, devidamente comprovado por relatório médico emitido pelo Centro Nacional de Medicina Desportiva, de um jogador ao serviço da Seleção Nacional de XV ou de Sevens.

2. O jogador lesionado não pode ser inscrito na Ficha técnica dos jogos, nem utilizado, durante o período de incapacidade declarado.

3. Assim que o jogador lesionado, e substituído nos termos do número anterior, se encontre em condições de jogar, pode ser novamente utilizado, desde que o Clube comunique tal facto à FPR até 5 (cinco) dias antes do jogo em que o pretende utilizar.

4. A substituição e respetiva inscrição nos termos da alínea a) do n.º 1 anterior é sempre definitiva.

5. A substituição e respetiva inscrição/transferência nos termos da alínea b) do n.º 1 é temporária, vigorando pelo período de incapacidade do jogador substituído e cessando findo o período de incapacidade do jogador substituído, caso em que terá o jogador substituto de regressar obrigatoriamente ao Clube Anterior, podendo ainda permanecer no Novo Clube, ou ingressar num terceiro Clube caso a transferência ocorra durante o períodos de inscrição, sujeito ao limite que decorre do Artigo 14.º, n.º 13 do RGC.

6. O jogador substituto não poderá permanecer no Novo Clube fora do período de inscrição.

Artigo 15.º
(Jogadores Estrangeiros e Equiparados)

1. Os Clubes podem inscrever livremente jogadores estrangeiros, profissionais ou não profissionais, gozando os Jogadores Comunitários dos mesmos direitos e deveres dos jogadores cidadãos nacionais e dos Jogadores Elegíveis para a Seleção Nacional.

2. São equiparados a cidadãos dos Estados-membros da União Europeia os cidadãos dos Estados que são membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes devem observar os seguintes requisitos sobre o número de jogadores a incluir na Ficha de Jogo e sua utilização em campo:

a) Jogadores Comunitários ou Equiparados

Ficha de Jogo: Ilimitado

Em campo simultaneamente: Ilimitado

b) Jogadores Estrangeiros Não Elegíveis para as Seleções Nacionais

Ficha de Jogo: máximo 7 (sete)

Em campo simultaneamente: máximo de 5 (cinco)

c) Jogadores Formados Localmente

Ficha de Jogo: mínimo 9 (nove)

Em campo simultaneamente: mínimo 5 (cinco)

4. Caso um jogador seja temporariamente expulso do jogo, em resultado da amostragem de cartão amarelo, ou caso esteja temporariamente impossibilitado de participar no jogo, nomeadamente em resultado de substituição temporária motivada por lesão de sangue ou avaliação de possível concussão, ainda assim esse jogador contará para o cálculo das quotas mínimas ou máximas previstas no n.º 2, cessando esta relevância a partir do momento em que o jogador seja permanentemente retirado do jogo, quer por força de expulsão definitiva em virtude da amostragem de cartão vermelho, quer como resultado da sua substituição definitiva.

CAPÍTULO IV
DO CAMPEONATO E DOS JOGOS

Artigo 16.º
(Homologação)

1. Os resultados dos jogos do CNDH consideram-se tacitamente homologados no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da sua respetiva conclusão, caso não tenha havido, entretanto, protesto de um jogo, sem prejuízo das regras relativas à homologação dos resultados finais dos campeonatos, constantes do RGC.

2. Salvo determinação em contrário constante do presente Regulamento, a composição do CNDH depende dos critérios de promoção e despromoção ora estabelecidos, sendo determinada por referência aos resultados registados na Época Desportiva imediatamente anterior, devidamente homologados.

Artigo 17.º
(Modelo competitivo)

O CNDH para a Época 2026/2027 será disputado por 12 (doze) Equipas, de acordo com o Modelo Competitivo que se encontra como Anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 18.º
(Administração, Segurança e Saúde nos Jogos)

1. O Clube que disputa o jogo no seu recinto desportivo é considerado o promotor do espetáculo desportivo.
2. Na condição de promotor, compete ao Clube que organiza o jogo assegurar o policiamento sempre que solicitado ao abrigo do artigo 24.º, n.º 6, alínea f) do presente Regulamento.
3. O incumprimento do disposto no n.º 2 do presente artigo implica o pagamento de multa à FPR no montante de 1.000,00 € (mil euros) por cada jogo em que tal incumprimento se verifique.

Artigo 19.º
(Ficha de Equipa)

1. Os jogos do CNDH não podem começar quando uma Equipa se apresentar antes do início do mesmo com menos de 19 (dezanove) jogadores na Ficha de Equipa.
2. A Equipa que apresentar entre 19 (dezanove) e 22 (vinte e dois) jogadores na Ficha de Equipa, deve incluir nesse lote de jogadores pelo menos 5 (cinco) jogadores treinados e experientes de 1ª linha.
3. A Equipa que apresentar 23 (vinte e três) jogadores, deve incluir 6 (seis) Jogadores de 1ª Linha.
4. O limite máximo de jogadores a apresentar na ficha de Equipa em cada jogo é de 23 (vinte e três) jogadores.
5. É permitido um máximo de 8 (oito) substituições, por jogo, de acordo com as Leis do Jogo.
6. A equipa responsável pelo não cumprimento da obrigação de apresentar o número mínimo de jogadores que possam atuar na primeira linha das formações ordenadas será penalizada com derrota por 28-0 e com a retirada de 1 (um) ponto de classificação, e a atribuição de vitória por 28-0 à equipa adversária.
7. O árbitro pode, a qualquer momento e desde que considere não estarem reunidas as necessárias condições de segurança dos jogadores da 1.ª linha, determinar a realização de formações ordenadas sem contestação durante um determinado período do jogo ou durante todo o restante tempo de jogo.

Artigo 20.º
(Recintos de jogo)

1. Os jogos do CNDH disputam-se, obrigatoriamente, em recinto de jogo relvado, natural ou artificial, devidamente homologado pela FPR, de acordo com as especificações de cada

competição, conforme as normas constantes do Regulamento de Homologação de Campos.

2. No caso de recintos de jogo com relva artificial, devem estes obrigatoriamente respeitar os requisitos e condições definidos pela FPR.

3. Os recintos de jogo devem cumprir com os requisitos estabelecidos nas normas de boas práticas de homologação de campos desportivos.

4. Os recintos devem ter as condições para que a Rugby TV ou outra produtora tenha condições para realizar adequadamente o seu trabalho.

Artigo 21.º
(Dias, Horários e Local de Jogos)

1. Os Clubes cujas Equipas participam no CNDH estão obrigados a disputar os seus jogos nos seguintes dias/horas:

a) Sábado ou Domingo, entre as 12h00 às 18h00 em três períodos distintos: 12h00 às 14h00, 14h00 às 16h00 e das 16h00 às 18h00. Nos casos em que existam condições de iluminação que permitam a boa visibilidade de todos os intervenientes, podem ser disputados jogos fora desses horários, desde que terminem até às 20h00;

b) A título excecional, à sexta-feira, mediante pedido devidamente fundamentado, a ser apresentado por escrito até 10 dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo e a ser deferido pela FPR ou pela entidade a quem tenha sido delegada a organização e administração do CNDH, a partir das 19h00, devendo estar terminado nunca depois das 22h00, desde que existam no recinto de jogo condições de iluminação que permitam a boa visibilidade de todos os intervenientes e condições para uma transmissão televisiva ou em *streaming*.

2. A marcação dos jogos será feita pelo Departamento de Competições da FPR em coordenação com os Clubes intervenientes ou com entidade a quem tenha sido delegada a organização e administração do CNDH. Na falta de acordo, a marcação dos jogos será feita pelo referido Departamento.

3. Caso um Clube não indique a data, horário e local de um determinado jogo, por não ter marcado presença numa das reuniões periódicas realizadas para esse efeito e não ter formalmente comunicado à FPR, antes da realização da reunião periódica correspondente, caberá à FPR a marcação de forma unilateral e definitiva da data, horário e local do jogo, sendo os custos desta alteração suportados pelo Clube a quem cabia proceder à marcação.

4. Quaisquer alterações à data, hora e local estabelecidos no Calendário em resultado das reuniões periódicas para definição de calendário só são aceites pela FPR se, cumulativamente:

a) Os Clubes intervenientes formalizarem o pedido de alteração de data com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data do jogo originalmente determinada, mediante apresentação de declaração conjunta, devidamente fundamentada e na qual indiquem aceitar a nova data, hora e local;

b) A nova data coincidir com um dos horários pré-definidos pela FPR;

c) A nova data não colidir com um jogo do CNDH disputado a menos de 50 (cinquenta) Kms, previamente marcado para o mesmo horário pré-definido;

d) For liquidada uma taxa única de € 250 (duzentos e cinquenta euros), a suportar pelos dois Clubes intervenientes.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, sempre que esteja em causa a convocação de jogadores para a Seleção Nacional de Seniores de XV ou para os Lusitanos, o dia de referência para apresentação pelos Clubes do pedido de alteração de um jogo é o dia em que a convocatória é tornada pública.

6. Sempre que o Clube visitante tenha a sua sede situada a mais de 200 (duzentos) Kms de distância do local do recinto de jogo onde se realiza o respetivo jogo, este é obrigatoriamente disputado no Sábado entre as 15h00 e as 20h00 ou no Domingo entre as 14h00 e as 16h00, salvo acordo mútuo e expresse entre os dois Clubes.

7. Nos fins-de-semana de atividade da Seleção Nacional de XV e dos Lusitanos não são realizados jogos do CNDH, salvo por motivo de necessidade ou de conveniência, o que será determinado exclusivamente pela Direção da FPR.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes podem, sempre que o respetivo jogo não seja objeto de transmissão televisiva ou via “streaming”, pedir para alterar a marcação de jogos para datas e horário distinto dos indicados no n.º 1, desde que o façam mediante requerimento assinado e carimbado pelos dois Clubes envolvidos no jogo, dirigido à Direção da FPR até 5 (cinco) dias úteis antes do dia para o qual o jogo está agendado nos termos do calendário oficial. Caso a FPR não dê resposta a essa solicitação no prazo de 48 horas após a sua receção, considera-se a mesma indeferida.

Artigo 22.º

(Alteração ou Adiamento de Jogos e Jornadas pela FPR)

1. A FPR pode alterar o dia e hora dos jogos, ou adiar jornadas, em casos excecionais, desde que o interesse das Seleções Nacionais, Seleções Regionais, Lusitanos ou dos Clubes que participam em representação nacional, assim o justifique, publicitando tais alterações no seu sítio na Internet.

2. Caso decida adiar o dia/hora dos jogos ou adiar jornadas, a FPR deve também notificar os Clubes intervenientes e a pela entidade a quem tenha sido delegada a organização e administração do CNDH, com uma antecedência mínima de (10) dez dias em relação à data do jogo, salvo para efeitos de transmissão televisão ou “streaming”, caso em que pode alterar o jogo sem necessidade de quaisquer diligências adicionais.

3. Aos jogos alterados por iniciativa da FPR aplica-se o disposto no artigo 41.º do RGC.

Artigo 23.º

(Faltas de Comparência)

1. Sem prejuízo do regime geral das Faltas de Comparência, previsto no Regulamento Geral de Competições, à Equipa que participe no CNDH e registe uma falta de comparência não justificada será averbada uma derrota por 28-0 e a atribuição ao adversário de uma vitória por 28-0 e 5 pontos de classificação, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2. A falta de comparência não justificada por uma Equipa que participe no CNDH resultará na desclassificação da Equipa, com as consequências previstas no presente Regulamento.
3. Consideram-se Faltas de Comparência justificadas, no âmbito do CNDH, apenas aquelas que sejam provocadas por motivos de força maior, devidamente comprovados.
4. Sem prejuízo do regime geral das Faltas de Comparência, a justificação de Falta de Comparência em jogo do CNDH deve ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à hora definida para o início do jogo, findo o qual a Falta de Comparência será considerada como não justificada.
5. É da competência da Direção da FPR a análise das justificações apresentadas e a aplicação da Falta de Comparência, decisão que deve ser comunicada aos Clubes interessados e publicada no Boletim Informativo.

Artigo 24.º
(Desclassificação)

A desclassificação de uma Equipa do CNDH implica a imediata exclusão de todas as competições oficiais do Escalão sénior em que o Clube se encontre a participar, bem como a despromoção ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão (CN1D), no qual se poderá inscrever na Época Desportiva seguinte.

Artigo 25.º
(Deveres dos Clubes)

1. Sem prejuízo do estabelecido no presente Regulamento e no Regulamento Geral de Competições, são deveres dos Clubes:
 - a) A disponibilização por parte do Clube visitado de dois lugares de estacionamento no seu recinto desportivo, se os houver, e, sempre que os jogos tenham entradas pagas, a disponibilização de 10 entradas ao Clube visitante.
 - b) Assegurar a manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, antes, durante e após os jogos neles realizados e, quando solicitado pela FPR ou pelo Clube adversário, garantir o policiamento e vigilância adequados.
2. Quando, nos termos do número anterior, o Clube adversário solicitar o policiamento de determinado jogo, os custos a incorrer por força desse policiamento serão divididos, em partes iguais, entre os Clubes. No caso de o policiamento ser requerido pela FPR, cabe ao Clube visitado suportar todos os custos do policiamento.
3. Sem prejuízo das competências das forças de segurança, as tarefas de controlo de acesso, vigilância, acompanhamento e distribuição de espectadores pelos diversos sectores do recinto desportivo podem ser exercidas por assistentes contratados pelos Clubes visitados.
4. O Clube visitado deve prestar, antes, durante e após o jogo, aos representantes da FPR, aos comissários de jogo, aos árbitros e árbitros auxiliares, seus observadores, jogadores, técnicos, diretor de equipa e funcionários da equipa visitante, todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.
5. Ambos os Clubes designam obrigatoriamente um Delegado de Equipa, de entre os membros

dos seus órgãos sociais ou funcionários, para, devidamente registados junto da FPR, comparecer em cada jogo e assumir funções relativas ao Controlo Anti- Doping, nomeadamente assistir ao sorteio e informar os jogadores sorteados para comparecer na Sala do Controlo imediatamente após o final do jogo.

6. São deveres especiais do Clube visitado:

- a) Receber a equipa de arbitragem e o Comissário de Jogo, quando estes chegarem ao recinto de jogo e prestar-lhes a assistência necessária ao desempenho da sua missão;
- b) Disponibilizar um lugar de estacionamento para a equipa de arbitragem;
- c) Receber o Clube visitante e prestar todas as indicações necessárias à sua instalação;
- d) Zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do Comissário de Jogo e dos demais intervenientes do jogo;
- e) Autorizar a gravação em vídeo de jogos pelos Clubes visitantes;
- f) Assegurar, quando para tal notificado pela FPR, o policiamento do recinto de jogo;
- g) Elaborar e divulgar junto dos interessados, clube visitante, árbitros e Comissário de Jogo um plano de emergência médica para o seu recinto desportivo;
- h) Garantir a existência de um desfibrilador automático externo e de pessoal devidamente certificado para a sua utilização no seu recinto desportivo;
- i) Disponibilizar meios para primeira assistência médica de urgência ou recurso urgente aos mesmos, para jogadores e assistência (médico, ambulância ou acesso rápido e facilitado aos meios do INEM);
- j) Para os jogos da Fases Final indicar médico do jogo no mínimo titular do nível 2 da World Rugby (“Immediate Care in Rugby”) ou equivalente.

7. Em tudo o não previsto no presente artigo, aplica-se na matéria o Regulamento de Prevenção e Punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, aprovado pela FPR.

Artigo 26.º

(Acesso e Permanência no Perímetro de segurança)

1. Durante o tempo em que durar o jogo, só podem entrar e permanecer no perímetro de segurança, desde que devidamente identificados:

- a) O Comissário de Jogo ou elementos da FPR responsáveis pela organização do jogo, caso existam;
- b) O Diretor de Equipa, 2 elementos de apoio médico (1 médico e 1 fisioterapeuta ou 2 fisioterapeutas), os treinadores credenciados até ao limite de 2, 1 preparador físico e os jogadores suplentes, quando equipados, de cada uma das equipas;
- c) O médico de jogo, serviço de assistência médica e pessoal necessário do controlo de

antidopagem;

d) Os fotógrafos da imprensa e os elementos indispensáveis aos serviços do operador televisivo, desde que devidamente credenciados, sendo que nenhum fotógrafo – com exceção do fotógrafo oficial do jogo - pode permanecer no perímetro de segurança do lado dos bancos de suplentes/ Áreas Técnicas;

e) Os fotógrafos que solicitem a presença no jogo, desde que devidamente identificados por cartão emitido pela FPR, os quais deverão permanecer na zona indicada para o efeito pelo Comissário de Jogo, mas fora do perímetro de segurança do lado dos bancos de suplentes/ Áreas Técnicas;

f) Os agentes das forças de segurança, os maqueiros dos serviços de emergência médica e, quando existam, os funcionários de apoio às ações promocionais dos patrocinadores da FPR, os elementos da equipa de animação, os funcionários de apoio à publicidade estática, no máximo de quatro, e os apanha-bolas, estes devidamente identificados com coletes distintivos, todos devidamente credenciados.

2. Todas as pessoas referidas nas alíneas anteriores devem estar devidamente identificáveis, através de coletes ou de braçadeiras, usando cores distintas dos equipamentos das equipas em campo e da equipa de arbitragem.

3. O médico e o massagista/fisioterapeuta estão autorizados a entrar na área do jogo para prestar assistência a um jogador lesionado nas condições expressas nas Leis do Jogo. Excecionam-se os jogos para os quais o protocolo “Head Injury Assessment” tenha sido aprovado. Nestas situações apenas médicos e/ou fisioterapeutas com o nível 2 da World Rugby- “Immediate Care in Rugby” poderão entrar na área de jogo para prestar assistência.

4. Apenas durante as paragens no jogo para assistência médica ou nos períodos estabelecidos para distribuição de água, de acordo com o estipulado nas Leis do Jogo, é permitida a entrada em campo de dois jogadores suplentes para distribuição de água.

5. A água deve ser entregue em mão, não sendo autorizado o arremesso de recipientes com água para dentro da área de jogo.

6. Nos momentos de paragem para distribuição de água não podem entrar em campo os treinadores e demais agentes desportivos das equipas que, em caso de incumprimento, ficam sujeitos à ação disciplinar do árbitro.

7. Apenas durante o intervalo dos jogos, é permitido ao treinador e a jogadores suplentes de cada equipa entrar na área do jogo ou, alternativamente, regressar aos balneários, desde que devidamente autorizados pelo árbitro antes do início do jogo, pelo período máximo previsto nas Leis do Jogo.

8. Compete ao Comissário de Jogo efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso ao recinto de jogo, designadamente à área técnica e aos balneários.

9. Durante o jogo é permitido aos jogadores suplentes efetuarem o seu aquecimento desde que o façam, preferencialmente, fora da área de jogo. Não sendo possível podem utilizar as áreas de ensaio da equipa adversária, sendo aí interdita a utilização de bolas ou outro tipo de acessórios de treino ou aquecimento, devendo também usar coletes ou outro vestuário que os diferencie das duas equipas. Em caso de incumprimento da obrigação de não violação da área de jogo,

pode o árbitro ou o Comissário de Jogo determinar a paragem imediata dos exercícios de aquecimento da Equipa incumpridora.

10. Nenhum jogador, treinador, outro agente desportivo ou auxiliar de qualquer natureza pode, estando suspenso ou a cumprir sanção disciplinar, estar presente no perímetro de segurança. O não cumprimento desta norma após notificação do Comissário de Jogo ou, na ausência deste, do árbitro, dá lugar ao cancelamento do jogo com aplicação de derrota e perda de 1 ponto de classificação em competições por pontos de classificação ou, caso a competição seja por eliminatórias, eliminação da competição à Equipa faltosa e atribuição de vitória por 28-0 à Equipa adversária.

Artigo 27.º
(Composição do Banco de Suplentes)

1. Apenas podem permanecer no banco de suplentes, durante o tempo que durar o jogo, os seguintes elementos, devidamente inscritos na FPR e identificados no Boletim de Jogo:

- a) Diretor de Equipa do Clube (1);
- b) Treinadores (até ao limite de 2), desde que possuidores de Cédula de Treinador Desportivo, devendo obrigatoriamente um deles possuir o Grau 3 e o outro um grau imediatamente inferior.
- c) Médico/ fisioterapeuta (até ao limite de 2) que deverão ser, no mínimo, titulares do nível 1 da World Rugby – “First Aid in Rugby” ou equivalente;
- d) Preparador físico, desde que esteja credenciado pela FPR;
- e) Jogadores suplentes devidamente equipados e com colete de cor diferente dos equipamentos de ambas as equipas.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior determinará a interrupção do jogo, num limite máximo de 5 (cinco) minutos, até reposição da identidade e número dos elementos autorizados, cabendo ao Comissário de Jogo e ao Diretor de Equipa do Clube a responsabilidade objetiva pela reposição da normalidade.

3. Caso o período de interrupção de 5 minutos seja ultrapassado sem que a referida normalidade seja reposta, o Comissário de Jogo deve informar o árbitro que o jogo está terminado e à Equipa responsável será atribuída derrota com retirada de um ponto de classificação em competições por pontos de classificação ou, caso a competição seja a eliminar, será desclassificada da competição, e atribuição de vitória por 28-0 à Equipa adversária.

4. Os elementos que permaneçam no banco de suplentes devem ainda:

- a) Acatar as determinações da equipa de arbitragem;
- b) Não manifestar, por qualquer meio, a sua discordância quanto às decisões da equipa de arbitragem.
- c) Estar devidamente identificados, de forma visível, com o Cartão de Identificação de Agente Desportivo a que se refere o artigo 11.º, a fornecer pela FPR a todos os que estejam devidamente inscritos.

5. A desobediência individualizada será sancionada nos termos previstos no Regulamento de Disciplina.

Artigo 28.º
(Acesso aos Balneários das Equipas)

1. Aquando da realização dos jogos CNDH só é permitida a entrada nos balneários, bem como na área de ligação entre o recinto de jogo e balneários, além dos árbitros, do pessoal médico, do Comissário de Jogo e dos elementos da força de segurança, aos jogadores, Diretores de Equipa, treinadores e funcionários dos respetivos Clubes, que constem da Ficha de Jogo e que estejam devidamente credenciados.

2. Os representantes da imprensa, da rádio e da televisão só podem entrar na zona reservada dos balneários mediante autorização expressa dos respetivos Diretores de Equipa dos Clubes, cabendo prévia comunicação ao Comissário de Jogo, caso exista, ou ao árbitro.

Artigo 29.º
(Comissário de Jogo)

1. Os Clubes devem comunicar, no âmbito do processo de inscrição, a identidade da pessoa que pode desempenhar as funções de Comissário de Jogo, bem como de um seu substituto, que será a pessoa responsável pela organização dos jogos do seu Clube na condição de visitado, o qual deve comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de noventa (90) minutos antes do início do jogo e apresentar-se como tal ao Árbitro e aos Diretores de Equipa dos Clubes. A sua saída do recinto desportivo só será justificável por motivos urgentes relacionados com a natureza do seu cargo ou por circunstâncias de força maior, devendo, neste caso, ser substituído pelo seu substituto.

2. O Comissário de Jogo é titular de cartão licença de identificação específico/credencial, emitidos pela FPR, sendo que não podem desempenhar estas funções as pessoas que integrem os órgãos sociais dos Clubes.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a FPR pode designar um Comissário de Jogo neutro para os jogos que entender.

4. A Direção da FPR estabelece o calendário das exigências da formação dos Comissários de Jogo bem como os prazos de obrigatoriedade da sua certificação.

5. O Comissário de Jogo deve superintender toda a organização administrativa e logística dos recintos de jogo, dos balneários, das áreas destinadas ao público, das áreas técnicas e do registo das equipas e jogadores na documentação específica de cada jogo.

6. São funções principais do Comissário de Jogo:

- a) Representar a FPR, fazendo a gestão do jogo ou da competição para o qual foi nomeado ou indicado;
- b) Assegurar o respeito e cumprimento dos Regulamentos aplicáveis no decurso do jogo ou da competição;
- c) Se necessário, colaborar no Inquérito Disciplinar a promover pelo Conselho de Disciplina;

d) Comunicar factos relevantes à FPR, com a maior celeridade possível, mediante preenchimento de relatório competente.

7. Antes do Jogo, o Comissário de Jogo deve:

a) Chegar ao recinto desportivo 90 (noventa) minutos de antes da hora de início do jogo;

b) Uma vez chegado ao recinto desportivo, apresentar-se (identificar-se) aos responsáveis das instalações e confirmar a chegada das equipas e do árbitro;

c) Inspeccionar as condições de segurança do recinto desportivo e dos intervenientes no jogo, nomeadamente a possibilidade de recorrer rapidamente aos serviços públicos exteriores (GNR ou PSP) para proteção de quaisquer intervenientes no jogo;

d) Tomar conhecimento do apoio médico e de primeiros socorros (ambulância, enfermeiro ou material) disponível, confirmando se a ambulância pode aceder facilmente ao recinto de jogo;

e) Verificar as condições dos balneários das equipas e dos árbitros;

f) Assegurar junto dos responsáveis das instalações a disponibilização, se possível, de uma sala, para exercício das suas funções com a devida privacidade;

g) Verificar a enfermaria (posto médico) e a sala de controlo antidopagem;

h) Verificar a existência de bolas de jogo suficientes, em número não inferior a 5 (cinco), e devidamente cheias, bem como a existência de apanha-bolas;

i) Verificar se há cadeiras para os jogadores sujeitos à medida disciplinar de suspensão temporária ("*sin bin*");

j) Analisar as condições do recinto de jogo, incluindo as áreas técnicas e o perímetro de segurança, preferencialmente em conjunto com o árbitro, verificando:

i. linhas de marcação do recinto de jogo;

ii. bandeirolas;

iii. proteção dos postes;

iv. banco de suplentes;

v. se a distância de segurança entre a linha lateral e qualquer obstáculo exterior salvaguarda a integridade física dos participantes.

l) Receber o Boletim de Jogo que o árbitro lhe entrega, com a identificação dos elementos que compõem a equipa de arbitragem;

m) Informar os Diretores das Equipas sobre a hora de entrega das Fichas de Equipa e respetivas identificações da totalidade dos elementos que estarão dentro do perímetro-de-segurança;

n) Receber os Diretores de Equipa dos Clubes em simultâneo para a entrega das Fichas de Equipa e identificações dos jogadores e treinadores, bem como dos elementos que compõem o banco de suplentes. Perguntar a ambos os Diretores de Equipa dos Clubes se querem conferir as Fichas de Equipa e identificações apresentadas. As intenções de protesto devem ser comunicadas pelo Comissário de Jogo ao árbitro que, por sua vez, as registará por escrito no Boletim de Jogo. Depois de lidas aos dois Diretores de Equipa dos Clubes, o diretor da Equipa

que pretende apresentar protesto deverá assinar o referido Boletim;

o) Em caso de dúvidas, confirmar a identificação de qualquer árbitro, jogador, treinador, dirigente, médico ou fisioterapeuta.

8. Durante o jogo, o Comissário de Jogo deve:

a) Controlar o tempo de jogo e anotar a evolução do resultado incluindo a forma de pontuação, tempo decorrido e número identificativo do jogador substituído;

b) Controlar a permanência no “*Sin Bin*” dos jogadores a quem foi mostrado cartão amarelo, sendo o controlo do tempo da suspensão temporária da exclusiva responsabilidade da equipa de arbitragem;

c) Anotar e assegurar o processo de substituições, em coordenação com a equipa de arbitragem;

d) Garantir a correta composição dos bancos de suplentes e zelar pelo bom comportamento das pessoas que ali permanecem;

e) Verificar que os jogadores suplentes de cada equipa aquecem corretamente, na área destinada ao efeito;

f) Prestar apoio ao árbitro durante o intervalo, caso este o solicite;

g) Verificar a identidade dos jogadores e outros elementos expulsos (cartão vermelho);

h) Registrar incidentes ocorridos nas bancadas ou ao redor do recinto de jogo, nomeadamente manifestações de violência, xenofobia, racismo ou intolerância;

i) Assegurar que nenhum jogador lesionado abandone o recinto de jogo sem acompanhamento.

9. Após o jogo, o Comissário de Jogo deve:

a) Verificar que todos os participantes abandonaram o recinto de jogo de modo ordeiro;

b) Confirmar do resultado, substituições efetuadas e ações disciplinares com o árbitro;

c) Auxiliar a equipa de arbitragem no preenchimento do Boletim de Jogo e juntar ao mesmo eventuais relatórios técnicos entregues pelo árbitro;

d) Garantir, em caso de intenção de protesto, que são seguidos os procedimentos aplicáveis previstos nos Regulamentos da FPR;

e) Garantir, em caso de expulsão (cartão vermelho), o cabal cumprimento dos procedimentos aplicáveis previstos nos Regulamentos da FPR;

f) Ajudar nos procedimentos do controlo antidopagem, quando solicitado para o efeito;

g) Devolver aos Diretores de Equipa as identificações dos elementos constantes da Ficha de Jogo e informar qual o resultado final do jogo, pedindo a assinatura do Boletim de Jogo;

h) Preencher o respetivo relatório e enviá-lo para a FPR, no prazo de 2 dias após a realização do jogo.

Artigo 30.º
(Diretor de Equipa de Clube)

1. São Diretores de Equipa as pessoas nomeadas ou indicadas pelos Clubes para os representarem junto do Comissário de Jogo e da equipa de arbitragem, tratando do registo das equipas e dos jogadores na documentação específica de cada jogo.
2. Os Diretores de Equipa devem estar obrigatoriamente inscritos como tal na FPR, em cada Época Desportiva e devem requerer junto desta o seu documento comprovativo dessa função (cartão, licença ou credencial), não podendo estas funções ser desempenhadas por jogadores em atividade, agentes desportivos a cumprir sanção disciplinar ou pessoas que integrem os órgãos sociais dos Clubes.
3. A Direção da FPR estabelecerá o calendário das exigências da formação dos Diretores de Equipa bem como os prazos de obrigatoriedade da sua certificação.
4. O Diretor de Equipa do Clube deve fazer-se acompanhar da sua licença, cartão ou credencial emitida pela FPR que ateste esta sua qualidade, bem como deve ter na sua posse a listagem da FPR de jogadores inscritos, para confirmação das respetivas identidades.
5. São deveres específicos do Diretor de Equipa do Clube:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo e apresentar-se como tal ao árbitro e ao Comissário de Jogo;
 - b) Registrar a equipa e os seus jogadores na Ficha de Equipa e apresentar ao Comissário de Jogo e ao árbitro as licenças e demais documentos de identificação de jogadores, treinadores e pessoal médico que podem permanecer nas áreas técnicas, até 60 minutos antes do início do jogo, a qual poderá excecionalmente ser alterada até ao início do jogo caso o árbitro confirme qualquer circunstância impeditiva do alinhamento de algum jogador ou outro agente;
 - c) No momento em que apresentam em simultâneo as Fichas de Equipa ao árbitro ou ao Comissário de Jogo, proceder à sua conferência através das identificações dos jogadores mencionados nas referidas fichas;
 - d) No caso de algum jogador não possuir o respetivo cartão licença, deverá apresentar esse jogador ao Comissário de Jogo ou, na sua ausência, ao árbitro identificando-o através do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
 - e) Em caso de existência de irregularidades, informar o Comissário de Jogo ou, na ausência deste, o árbitro, da intenção de apresentar protesto, a registar no Boletim de Jogo;
 - f) Sempre que o árbitro ou o Comissário de Jogo assim o pretenda, identificar antes, durante e após o jogo, todos os elementos que fazem parte da Ficha de Equipa do Clube e que permanecerão na Área Técnica;
 - g) No final do jogo assinar o Boletim de Jogo, confirmando o resultado final, as substituições efetuadas e os jogadores não utilizados.

6. São deveres especiais do Diretor de Equipa do Clube, na condição de visitado:

- a) Mandar preparar todo o recinto de jogo e demais infraestruturas para realização do jogo (balneários, sala de controlo antidopagem, sala médica, etc.) segundo as normas do World Rugby e da FPR;
- b) Impedir a entrada ou permanência no recinto de jogo e na zona de ligação com os balneários, de pessoas não autorizadas pelo presente Regulamento;
- c) Coadjuvar na adoção de medidas de precaução necessárias e adequadas para assegurar a ordem e tranquilidade no recinto do jogo e seus acessos relativamente a todos aqueles que intervêm oficialmente, antes, durante e após o jogo.

7. No caso de o jogo ter sido dirigido por um árbitro não oficial o Diretor de Equipa da equipa visitada deverá enviar ou entregar o Boletim de Jogo na FPR, no prazo máximo de 48 horas após o jogo.

Artigo 31.º
(Capitães de Equipa – Direitos e Deveres)

1. Os capitães das Equipas são os únicos jogadores qualificados para as representar junto da equipa de arbitragem, devendo ser identificados como tal no Boletim de Jogo, funcionando como elementos de ligação entre a sua equipa e a equipa de arbitragem.

2. São deveres dos capitães das equipas:

- a) Respeitar e fazer respeitar as determinações da equipa de arbitragem;
- b) Observar e fazer observar as normas de lealdade e correção, para com os demais intervenientes do jogo;
- c) Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelos jogadores da sua equipa, ou em que estes sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversários ou público.

Artigo 32.º
(Bolas)

1. As bolas a utilizar no CNDH devem respeitar as Leis do Jogo.

2. O Clube visitado ou considerado como tal apresentar ao árbitro ou ao Comissário de Jogo, até 60 minutos antes do início do mesmo, um número não inferior a 5 (cinco) bolas regulamentares.

3. A FPR pode disponibilizar bolas oficiais para o CNDH, caso em que devem ser obrigatoriamente utilizadas pelos Clubes nos respetivos jogos.

4. Quando um jogo do CNDH não se realizar ou terminar por falta de bolas, ou por estas se apresentarem sem as condições regulamentares exigidas, o Clube visitado será sancionado com atribuição de derrota por 28-0, com retirada de 1 ponto de classificação em competições por pontos de classificação ou, caso a competição seja a eliminar, será eliminado da competição, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis, sendo atribuída à equipa adversária vitória por

28-0.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DOS JOGOS

Artigo 33.º (Competência)

1. A organização financeira dos jogos das competições oficiais é da responsabilidade dos Clubes visitados.
2. Os Clubes podem explorar comercialmente as receitas de bilheteira relativas aos seus jogos, com o valor mínimo de € 5 (cinco euros) por entrada individual, não sendo necessária para o efeito qualquer autorização, estando apenas obrigados a imprimir nos títulos de ingresso a denominação oficial da competição, o seu logótipo e o valor do preço da entrada.
3. No caso de jogos cujo acesso esteja sujeito à aquisição de título de ingresso, o Clube visitado permitirá a entrada gratuita de 3 (três) dirigentes do Clube visitante, que devem assistir ao jogo na área reservada aos espectadores.
4. A receita reverterá integralmente para o Clube visitado, a quem cabe custear todas as despesas de organização do jogo, incluindo a liquidação de impostos que seja devida pela venda de ingressos.

Artigo 34.º (Despesas e Encargos)

1. As despesas com a organização dos jogos do CNDH, exceto as respeitantes à deslocação e estadia das equipas visitantes, serão suportadas pela equipa visitada.
2. No caso de o jogo se realizar em campo neutro, as despesas de organização serão suportadas em partes iguais pelos dois Clubes intervenientes, excetuando-se o caso das finais de competições que sejam organizadas e da responsabilidade da FPR, que suportará as respetivas despesas.

Artigo 35.º (Livre ingresso)

Os membros dos órgãos sociais da FPR têm livre entrada nos jogos do CNDH, bem como os portadores de cartão de livre entrada, no máximo de 10, devendo apresentar à entrada os cartões emitidos pela FPR.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º (Interpretação e integração de lacunas)

1. As dúvidas de interpretação na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da FPR, que divulga através de Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual se reveste

de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativamente a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, são integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial, cujo teor se reveste de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

Artigo 37.º
(Revogação, alterações e aditamentos)

1. O presente Regulamento revoga todas as anteriores versões do Regulamento do CNDH.

2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR que, uma vez aprovadas, passam a constituir parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos Estatutos da FPR.

Artigo 38.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 21 de setembro de 2026.

(Atualizações aprovadas pela Direção da FPR em 31 de agosto de 2026)

Anexo I
Modelo competitivo no CNDH – Época 2026-2027

Número de Equipas participantes: 12 (doze).

Fases:

O Campeonato Nacional da Divisão de Honra será disputada por 12 (doze) equipas, a saber:

- 11 Equipas provenientes do Campeonato Nacional de Divisão de Honra da Época 2025/2026;
- 1 Equipa oriunda do Campeonato Nacional da I Divisão.

1. Fase Regular

Na Fase Regular todas as Equipas jogam entre si, a uma só volta.

No final desta Fase, as Equipas classificadas do 1.º ao 8.º lugar qualificam-se para a Fase Final. As Equipas classificadas do 9.º ao 12.º lugar vão disputar um *play-off* de manutenção.

2. Fase Final

Na Fase Final são constituídos dois Grupos de quatro (4) Equipas, que jogam num sistema de todas contra todas, a uma só volta.

As Equipas classificadas nos 1.º e 2.º lugares de cada Grupo apuram-se para as meias-finais, com jogos entre:

MF1 – 1ª classificada do Grupo A v 2ª classificada do Grupo B

MF2 - 1ª classificada do Grupo B v 2ª classificada do Grupo A

Final

A Final será disputada entre as duas Equipas vencedoras das Meias-finais.

As Equipas vencidas nos jogos das Meias-finais disputam entre si um jogo, para atribuição dos 3.º/4.º lugares.

A Equipa vencedora da Final será declarada Campeã Nacional da Divisão de Honra, Seniores Masculinos.

Taça Plate

A ser disputada entre as Equipas 3.º e 4.º classificadas de cada um dos Grupos da Fase Final, com jogos entre:

Jogo 1 - 3.ª classificada do Grupo A v 4.ª classificada do Grupo B;

Jogo 2 - 3.ª classificada do Grupo B v 4.ª classificada do Grupo A.

Jogo 3 - As vencedoras dos Jogos 1 e 2 disputam a atribuição do 5.º e 6.º lugares.

Jogo 4 - As vencidas disputam o jogo de atribuição do 7.º e 8.º lugares.

Play-off de manutenção

A ser disputado pelas quatro Equipas classificadas entre o 9.º e o 12.º lugar da Fase Regular, num sistema de todas contra todas, a duas voltas (6 jornadas).

Será despromovida ao Campeonato Nacional da I Divisão da época seguinte a Equipa que terminar em último lugar deste *play-off*.

Classificação Final

A classificação final do Campeonato Nacional da Divisão de Honra Masculina é determinada da seguinte forma:

- a) A Equipa vencedora da Final é classificada em 1.º lugar e proclamada Campeã Nacional;
- b) A Equipa vencida da Final é classificado em 2.º lugar;
- c) Os restantes lugares são definidos pelos respetivos jogos de classificação e pela classificação obtida pelas Equipas no *play-off* de manutenção.